

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 019/2018
Processo LC n.º 029 – Homologado em 08/03/2018

Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e eletro portáteis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa **C. HOFFMANN EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.563.813/0001-55, situada na avenida continental nº 1347, centro, Cep 85948-000 no município de Pato Bragado, fone 45 3282 1768, neste ato representado pelo(a) senhor(a) Clovis Hoffmann, portador do CPF nº 099.074.788-30, RG 8.069.014-2 residente e domiciliado em Pato Bragado, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e eletro portáteis, conforme relacionados abaixo:

ITEM	MED	Qtd.	DESCRIÇÃO PRODUTOS	V. UNT. R\$	V.TOTAL R\$
25	Und.	15	<u>SMART TV LED 40 " CONVERSOR DIGITAL - WI-FI 2 HDMI 1 USB BIVOLT</u> Smart: acesse conteúdo da internet pela TV. Funções: Youtube, Facebook, Picasa, Twitter, Terra Tv, browser e File Share - Ginga²: Tv Interativa - acesse conteúdo inteligente transmitido pelas emissoras de Tv digital no Brasil. Interatividade com programas de TVs digitais pelo controle remoto - Hdmi: alta definição e qualidade de som e imagem na sua Tv - Som Surround: recria um ambiente mais realista de áudio, aumentando a qualidade sonora - Progressive Scan: modo de geração de imagem na tela inteira em uma única passada, transmitindo e exibindo todas as linhas da tela a cada atualização. Conversor Digital: DTV; Formato da tela: Widescreen ; Velocidade do painel: 60Hz; ; Imagem: Recursos de vídeo, Micro Dimming – Pro; Som: Potência dos Alto-falantes 20 W (10 W + 10 W). Recursos de áudioMultiroom Link. Conexões HDMI 2 , Conexões USB 1, Saídas HDMI ARC. Energia Alimentação Bivolt. Dimensões do produto:	2.095,00	31.425,00

		<p>Largura 90,11 cm, Altura 62,15 cm., Profundidade 19,14 cm. Dimensões do produto sem base: Largura 90,11 cm, Altura 55,71 cm, Profundidade 78 cm. Itens inclusos: 01 Smart TV LED; 01 Controle remoto; Bateria. Imagens meramente ilustrativas.</p>  <p style="text-align: center;">MARCA: SAMSUNG</p>		
26	und	<p>07 <u>SMATR TV 48</u> Smart TV LED 49" LG 49LJ5500 Full HD Conversor Digital Wi-Fi integrado 1 USB 2 HDMI webOS 3.5 Sistema de Som Virtual Surround Plus.</p>  <p style="text-align: center;">MARCA: LG</p>	2.495,00	17.465,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 019/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 48.890,00 (Quarenta e oito mil oitocentos e noventa reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos equipamentos/eletrodomesticos e eletro eletronicos objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.52.12 – 411 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – 501

4.4.90.52.12 – 401 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 000

4.4.90.52.34 – 470 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.012 – Manutenção Da Secretaria De Educação E Cultura

4.4.90.52.34 – 835 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos -103

4.4.90.52.12 – 5844 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 103

123611502.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro

4.4.90.52.12 – 1104 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 107

4.4.90.52.34 – 1109 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 105

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI

4.4.90.52.12 – 1368 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1371 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

4.4.90.52.12 – 1602 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1606 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes

4.4.90.52.12 – 1843 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1847 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

4.4.90.52.12 – 2143 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 2145 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.12 – 2971 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 2973– Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824115002.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.12 – 4795 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 4797 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

4.4.90.52.12 – 4635 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 4637 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

4.4.90.52.12 – 5286 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 5288 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESEN. ECONOMICO

4.4.90.52.12 – 5438 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 5441 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 019/2018.

-)] Os equipamentos serão solicitados parceladamente pelas Secretarias Municipais conforme necessidade da mesma, os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante.
-)] Após a emissão da requisição os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
-)] Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 08 de Março 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

C. HOFFMANN EMPREENDIMETO EIRELI – ME – CONTRATADA